

BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Av. General Justo, 160 – CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

<http://www.decea.gov.br>

AIC

N

25 / 16

13 DEZ 2016

OPERAÇÃO DO R-AFIS DE NORONHA

Período de vigência: de 13 DEZ 2016 a PERM.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Circular tem por objetivo detalhar os procedimentos de contingência relacionados à operação do órgão AFIS remoto (R-AFIS) de Fernando de Noronha.

NOTA: Para efeito desta publicação, o órgão AFIS remoto de Fernando de Noronha será denominado R-AFIS FN.

1.2 ÂMBITO

Os procedimentos descritos nesta publicação se aplicam às aeronaves que operam na área de responsabilidade do R-AFIS FN.

1.3 CONCEITUAÇÕES

Para efeito desta Circular, são adotadas as conceituações descritas a seguir.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE DO R-AFIS FN

A área de responsabilidade do R-AFIS FN corresponde ao espaço aéreo ATS de classe “G”, abaixo do FL 145 e em um raio de 27 NM (50 km) do aeródromo de Fernando de Noronha (SBFN).

CONTINGÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES ATS

As contingências relativas às comunicações ATS abrangem circunstâncias que impedem o operador de se comunicar com aeronave na área de responsabilidade do órgão AFIS (local ou remoto). Tais situações podem ser causadas por falha do equipamento rádio de solo, falha do equipamento de bordo, ou devido a interferência ou bloqueio da frequência ATS pela transmissão inadvertida de uma aeronave ou outra estação.

1.4 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de obter benefícios operacionais na prestação dos Serviços de Tráfego Aéreo (ATS), o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) desenvolveu o conceito relativo aos órgãos remotos responsáveis pela prestação dos ATS para um aeródromo. Segundo esse conceito, a operação do órgão ATS remoto de aeródromo (R-ATS) tem o mesmo objetivo do órgão ATS local de aeródromo, qual seja o de prover o Serviço de Controle de Aeródromo ou o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, conforme previsto nas normas em vigor, a partir de uma localidade não necessariamente situada no mesmo aeródromo.

Dessa forma, o aeroporto de Fernando de Noronha será o pioneiro, no Brasil, a receber o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, a partir de um órgão AFIS remoto (R-AFIS), localizado nas dependências do ACC Recife, que cumpre os mesmos requisitos de comunicação e informação previstos para um órgão ATS local, tanto em relação à interação com as aeronaves atendidas como com os demais órgãos, serviços e elementos envolvidos com as operações aéreas nesse aeródromo.

Para informações gerais sobre R-ATS, poderá ser consultada a AIC N 19/16, de 09 DEZ 2016.

2 PROCEDIMENTOS PARA CONTINGÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES

2.1 Os seguintes procedimentos deverão ser observados pelo piloto, operando na área de responsabilidade do R-AFIS FN, caso não consiga contato com a Rádio Noronha:

- a) Deverá manter a frequência da Rádio FN e utilizá-la como Frequência de Coordenação entre Aeronaves (FCA), cumprindo os procedimentos previstos, tanto em voo como no solo;

NOTA: Os procedimentos de uso da FCA estão dispostos na ICA 100-37, “Serviços de Tráfego Aéreo”, no item 3.18, “Operação em Aeródromo Não Controlado”.

- b) Deverá ajustar o código 7600 no transponder;
- c) Na chegada, se for possível obter as informações meteorológicas pertinentes do aeródromo, poderá realizar procedimento de aproximação IFR; caso contrário, poderá realizar o pouso segundo as VFR;
- d) Poderá ainda seguir para o aeródromo de alternativa, devendo tentar contato com o ACC RF. Entretanto, caso não consiga contato com esse órgão, deverá realizar os procedimentos previstos para falha de comunicações aeroterrestres; e

NOTA: Os procedimentos de uso da FCA estão dispostos na ICA 100-12, “Regras do Ar”, no item 4.6.3.2, “Falha de Comunicação”.

- e) Na partida, se for possível obter as informações meteorológicas pertinentes do aeródromo, poderá realizar procedimento de saída IFR (SID); caso contrário, somente poderá realizar a decolagem segundo as VFR.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Esta AIC entra em vigor em 13 DEZ 2016.

3.2 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.